

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.

Resolução número cento e quarenta e oito/sessenta e nove (148/69).

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em sua sessão ordinária do dia 9 (nove) de abril de 1969, unanimemente, apreciando a proposta da Presidência, interpretando o artigo 41 do Regimento Interno do mesmo Tribunal,

RESOLVEU:

Que a Presidência das sessões, será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e, ou pelo Juiz mais antigo presente, nas faltas eventuais dos titulares da Diretoria Judiciária.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de abril de 1969.

Assinados) Des. Leão Neto do Carmo – Presidente, Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Dr. Carlos Avallone, Dr. Sebastião de Oliveira, Dr. Benedito Pereira do Nascimento, Dr. Milton Armando Pompeo de Barros, Dr. Luiz Vidal da Fonseca – Procurador Regional Eleitoral, Seção de Expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 11 de abril de 1969. Eu, Therezinha Lina Rodrigues, Secretaria do Corregedor, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 148) de 9 de abril de 1969. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 180. Fl. 47 [anverso]. [Manuscrito].